



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 273/2025

"Lei do Passo Seguro" – Institui a Política Municipal de Prevenção de Quedas e Acidentes Domésticos entre Pessoas Idosas no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Política Municipal de Prevenção de Quedas e Acidentes Domésticos entre Pessoas Idosas, destinada a reduzir a incidência de quedas e seus desfechos graves (imobilidade, internações, cirurgias complexas e óbito), com foco na prevenção primária, no cuidado contínuo e na regulação ágil dos casos graves.

Art. 2º – Princípios

- I – dignidade, autonomia e segurança da pessoa idosa;
- II – prevenção ativa e antecipação de riscos (nutrição adequada, controle do peso, fortalecimento muscular e do equilíbrio);
- III – intersetorialidade (saúde, assistência social, educação, mobilidade urbana, habitação e obras);
- IV – prioridade de atendimento para eventos agudos com risco à vida e à funcionalidade (ex.: fratura de fêmur);
- V – base científica e monitoramento permanente.

Art. 3º – Diretrizes obrigatórias

- I – Campanhas educativas permanentes sobre riscos de queda no domicílio e na via pública, incluindo: iluminação, retirada de tapetes e obstáculos, barras de apoio, corrimãos, piso antiderrapante e calçados adequados;
- II – Rotina de avaliação de risco de quedas nas UBS para toda pessoa idosa acompanhada, com uso de instrumento clínico validado e registro no prontuário eletrônico;
- III – Linhas de cuidado e protocolos clínicos municipais para prevenção e manejo de quedas, com ênfase em:
 - a) atividade física regular (força, equilíbrio e marcha) ofertada nos equipamentos públicos de saúde e esporte;
 - b) avaliação nutricional e educação alimentar voltada ao controle de obesidade e sarcopenia;
 - c) revisão de medicamentos potencialmente associados a quedas;
- IV – Visita técnica domiciliar (quando indicada) para adequações de segurança do lar e orientação à família/cuidador;
- V – Capacitação anual obrigatória de profissionais da Atenção Primária, NASF/equipes multiprofissionais, SAMU e rede hospitalar em prevenção, primeiros cuidados pós-queda e manejo do idoso frágil;
- VI – Vigilância de quedas: notificação sentinela, consolidação dos dados e análise trimestral para orientar ações.

Protocolado em: 05/09/2025 13:23:53 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.09.05-0010



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 4º – Regulação e prioridade clínica

I – O Executivo deverá estabelecer protocolo municipal de prioridade para a regulação de fraturas de fêmur e outras fraturas graves em idosos, com pactuação formal com os hospitais de referência estadual/municipal, observada a regulação competente;

II – O protocolo deverá prever avaliação e encaminhamento rápidos e comunicação ativa com a família/cuidador;

III – A Secretaria Municipal de Saúde publicará tempo-alvo de atendimento e de encaminhamento e divulgará, semestralmente, os indicadores do fluxo assistencial.

Art. 5º – Indicadores e metas mínimas

I – taxa de quedas por 1.000 idosos acompanhados na APS;

II – percentual de idosos com avaliação de risco registrada no ano;

III – adesão a grupos de atividade física;

IV – tempo médio entre chegada à unidade e encaminhamento regulado para casos que demandem internação/ortopedia;

V – taxa de internação por fratura de fêmur e mortalidade hospitalar por fratura em idosos.

Parágrafo único. Metas anuais progressivas serão definidas em regulamento, com publicação de relatório público anual.

Art. 6º – Articulação e apoio

I – O Município poderá firmar parcerias e convênios com o Estado, universidades, entidades científicas e sociedade civil para suporte técnico, capacitações e materiais educativos;

II – Fica instituída a Semana Municipal do Passo Seguro, no mês de junho, para mobilização social e exames/avaliações de risco.

Art. 7º – Acessibilidade urbana

O Executivo deverá considerar, em seus projetos de urbanização e manutenção, padrões de calçadas seguras, sinalização, iluminação pública e travessias amigáveis à pessoa idosa, observadas as normas técnicas e legislação urbanística, priorizando áreas com maior concentração de idosos.

Art. 8º – Regulamentação e custeio

I – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo fluxos, instrumentos e metas;

II – As despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 9º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 9 de Setembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 09/09/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30*



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

Francisco Ivonaldo Pereira Lima

Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

As quedas representam um dos problemas mais graves de saúde pública na população idosa. São a principal causa de fraturas em punho, quadril e coluna, levando a internações prolongadas, cirurgias complexas, longos períodos de imobilidade e, em muitos casos, à perda de autonomia e até ao óbito. Muitos idosos, após uma queda, tornam-se acamados e passam a depender integralmente de familiares ou cuidadores, entrando em estado depressivo e de exclusão social.

No Ceará, a gravidade é ainda maior diante do envelhecimento acelerado da população. O número de pessoas com 65 anos ou mais cresceu 42% em apenas doze anos, passando de 642.736 em 2010 para 912.559 em 2022, segundo o IBGE. Esse aumento pressiona a rede de saúde, já sobrecarregada, e traz um desafio urgente: garantir condições dignas de prevenção e de atendimento aos idosos. Além disso, mais de 40% dos idosos cearenses vivem sozinhos, o que amplia a vulnerabilidade às quedas e aos atrasos no socorro.

Os desfechos após uma queda são frequentemente dramáticos. Estudos nacionais comprovam que quanto maior o tempo de espera para a cirurgia de fratura de fêmur, maiores são as complicações, o tempo de internação e a mortalidade. Em muitos casos, pela fragilidade óssea, obesidade ou condições clínicas associadas, o idoso sequer pode ser operado, ficando condenado à imobilidade e ao sofrimento.

O sistema de saúde no Ceará dispõe de poucos hospitais de referência em ortopedia e trauma, como o Hospital Geral de Fortaleza (HGF), o Instituto Dr. José Frota (IJF) e o Hospital Regional do Sertão Central (HRSC). Essas unidades concentram a maior parte dos casos graves, o que gera filas extensas no SUS e dificulta o acesso rápido a uma cirurgia essencial. Entre 2015 e 2020, apenas no Nordeste, foram registradas 24.239 internações por fratura de fêmur em idosos, com custo superior a R\$ 62 milhões ao sistema público, demonstrando a dimensão social e econômica do problema.

Diante desse cenário, é fundamental que Maracanaú assuma seu papel de proteção e cuidado com a pessoa idosa, estabelecendo uma política municipal firme e articulada para a prevenção de quedas e acidentes domésticos. Prevenir é o caminho mais eficaz e humano: envolve promover atividade física regular para fortalecimento e equilíbrio, estimular alimentação saudável para combater obesidade e fragilidade óssea, revisar medicamentos que aumentam o risco de quedas e adequar os ambientes domiciliares e urbanos.

Quando a queda acontece, é preciso garantir protocolos ágeis de atendimento e regulação para que o idoso seja encaminhado e operado no menor tempo possível, reduzindo complicações e aumentando as chances de recuperação.

A presente proposta, denominada Lei do Passo Seguro, responde a essa necessidade. Ela estabelece princípios, diretrizes, protocolos e indicadores obrigatórios para que a prevenção de quedas entre idosos deixe de ser uma ação pontual e se torne uma política pública permanente em Maracanaú. Trata-se de uma medida de justiça social, de responsabilidade com as famílias e de proteção à vida e à dignidade de nossos idosos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11786

